



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1326/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0540/20.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas com o tratamento de animais vítimas de maus tratos.

De acordo com referido projeto, aqueles que cometerem maus tratos a animais no Município de São Paulo, dando causa a despesas com medicamentos, pronto socorro, procedimentos cirúrgicos e tratamentos em clínica ou hospital veterinário do Município, deverá indenizar o Município por todas as despesas materiais causadas. Estabelece, também, que a responsabilidade será do causador direto do dano ou ao seu responsável perante a lei civil, independente da espécie do animal, que poderá ser silvestre, doméstico, domesticado, nativo ou exótico.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Do ponto de vista formal, o projeto fundamenta-se no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, devendo ser ressaltado que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP - Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

O projeto determina que aqueles que praticarem maus tratos a animal no Município de São Paulo deverão indenizar o Município por todas as despesas materiais causadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 e fevereiro de 1998.

Assim, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Em seu aspecto de fundo a propositura institui medida que se coaduna o interesse público e que visa à proteção dos animais, encontrando fundamento nos arts 23, VII e 25, caput e § 1º, VII da Constituição Federal.

A propositura encontra consonância também com o disposto na Lei Federal 9.605/98 e alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que elenca os princípios que devem nortear a Administração Pública e no art. 188 que impõe dever ao Município de São Paulo de proteger todos os animais.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/10/2021.

Sandra Tadeu (DEM) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP) - Relator

Gilberto Nascimento (PSC)
João Jorge (PSDB)
Professor Toninho Vespoli (PSOL)
Rubinho Nunes (PSL)
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2021, p. 227

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.